

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.614, DE 2008

Dispõe sobre a publicação das informações contábeis das empresas públicas.

Autor: Deputado RODOVALHO.

Relator: Deputado EFRAIM FILHO.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Rodovalho, o Projeto de Lei nº 3.614, de 2008, visa dar publicidade às informações contábeis das empresas públicas.

A **Justificação** da proposição apresenta as razões que a orientam:

Estamos oferecendo ao exame de nossos Pares na Câmara dos Deputados o presente projeto de lei com objetivo de regulamentar a publicação das demonstrações financeiras das empresas públicas, entidades com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas respectivas instâncias políticas de governo.

Estas empresas públicas, diferentemente das sociedades de economia mista, que atuam em ambiente de extrema concorrência com outras empresas privadas, muitas vezes com atuação até mesmo em outros Países, são criadas pelo Poder Público, por meio de uma lei específica para a exploração de uma atividade que o

Governo é levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, sempre com a preocupação com a eficiência, a flexibilidade de gestão, colocando em segundo ponto a preocupação com os resultados financeiros, como ocorre nos casos dos empreendimentos privados.

Em face disto, consideramos que tais empresas públicas, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, devem zelar sempre pela economicidade de suas ações gerenciais, cuidando para que seus recursos próprios ou transferidos pelos respectivos tesouros sejam preferencialmente aplicados nas suas atividades finalísticas.

É com esta preocupação que estamos apresentando a presente proposição, tendo como objetivo reduzir os custos de publicação das demonstrações contábeis e financeiras das empresas públicas órgãos de imprensa de grande circulação nacional, fazendo publicar apenas as informações absolutamente indispensáveis ao conhecimento do grande público sobre os atos de gestão dos responsáveis pela administração destas empresas.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, à proposição.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição recebeu uma emenda. Posteriormente, em sessão deliberativa, o Projeto de Lei nº 3.614, de 2008, e a emenda a ele apresentada **foram rejeitados**, na forma do Parecer Vencedor adotado por aquele Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O Projeto de Lei nº 3.614, de 2008, **visa disciplinar a publicação das informações contábeis das empresas públicas**

controladas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Sucede, entretanto, como bem lançado no texto do Parecer Vencedor, adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, **que a matéria já possui disciplinamento legal constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, recepcionada pela Constituição de 1988, com base no art. 163, inciso I, como Lei Complementar, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.**

Dessa forma, a publicação das informações contábeis das empresas públicas já é feita e frise-se, em atendimento ao princípio da transparência, **em divulgação plena dos dados financeiros e patrimoniais**, o que permite maior eficácia no controle da sociedade sobre essas empresas estatais. Acreditamos que uma publicação resumida não contribuiria para a efetivação do controle social.

Deve, ainda, ser ponderado que a proposição apresenta **inconstitucionalidade formal incontornável**, tendo em vista que matérias referentes a finanças públicas, em conformidade com o art. 163, inciso I, da Constituição Federal, **devem ser objeto de lei complementar e não de lei ordinária.**

Assim, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 3.614, de 2008, e da emenda a ele oferecida na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator